



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

LEI Nº 060, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui o Auxílio Municipal Emergencial à Cultura em Gov. Edison Lobão destinados aos músicos e cantores e clubes, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural (músicos, cantores e clubes) lobanenses a serem adotadas em mitigação à suspensão das festas e eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID- 19.

Art. 2º Fica instituído o **Auxílio Municipal Emergencial a Cultura de Gov. Edison Lobão**, que consiste no pagamento de benefício financeiro, de forma individualizada, em conta bancária própria, a cantores, músicos e clubes, domiciliados em Gov. Edison Lobão, com comprovado registro junto a **Secretaria** municipal de Cultura e Turismo, nos últimos dois anos, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, os cantores, músicos e proprietários de clubes interessados deverão comprovar sua atuação profissional no segmento, com exercício de sua função musical, independentemente de ser solista, dupla, trio, grupo ou banda.

Art. 4º O auxílio de que trata a presente Lei será pago em parcela única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista para o mês de maio mediante aprovação do poder legislativo municipal.

Parágrafo único. Fica vedado a participação de grupos culturais, proprietários de bares, promotores de eventos e similares no **CHAMAMENTO PÚBLICO DO AUXILIO EMERGENCIAL**.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, publicará Edital de chamamento público, fixando os procedimentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos dos editais de chamamento público será realizada por comissão especialmente designada para este fim e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**.

Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Cultural, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 7º Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:

- I. Possua vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;
- II. Esteja em gozo de benefício previdenciário pagos por Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência;
- III. Esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios no art. 3º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas nos incisos I, II, III do caput deste artigo.

Art. 8º Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o art. 5º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial do município de Gov. Edison Lobão-MA, e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Em contrapartida aos músicos e cantores, deverão produzir um vídeo com a duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, de 1 (uma) hora e deverá ser disponibilizada nas plataformas digitais da SEMUC, até 5 dias após o recebimento.

Art. 9º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a utilizar recursos próprios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 462, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2021 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021 2

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021 2

LEIS

LEI Nº 059, DE 11 DE MAIO DE 2021. 2

LEI Nº 060, DE 11 DE MAIO DE 2021. 7

LEI Nº 061, DE 11 DE MAIO DE 2021. 8

PORTARIAS

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE MAIO DE 2021 11

GABINETE DO PREFEITO

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, **GERALDO EVANORO BRAGA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, representando a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.627.597/0001-34, com sede provisória na Rua Santa Rita, S/N, Centro, nesta cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, vem **CONVOCAR** o servidor Arimatéia Pereira Brito, matrícula nº 003378, Vigia, para que compareça na Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, apresentando-se primeiramente no Departamento de Recursos Humanos, situado a Rua Santa Rita, S/N, Centro, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

Governador Edison Lobão – MA, 28 de abril de 2021.

GERALDO EVANORO BRAGA DE SOUSA
Prefeito



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-020520210224

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 24. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 25. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO, 200° DA INDEPENDÊNCIA, 133° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 060, DE 11 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 060, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui o Auxílio Municipal Emergencial à Cultura em Gov. Edison Lobão destinados aos músicos e cantores e clubes, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia da COVID- 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural (músicos, cantores e clubes) lobanenses a serem adotadas em mitigação à suspensão das festas e eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID- 19.

Art. 2º Fica instituído o **Auxílio Municipal Emergencial a Cultura de Gov. Edison Lobão**, que consiste no pagamento de benefício financeiro, de forma individualizada, em conta bancária própria, a cantores, músicos e clubes, domiciliados em Gov. Edison Lobão, com comprovado registro junto a **Secretaria** municipal de Cultura e Turismo, nos últimos dois anos, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, os cantores, músicos e proprietários de clubes interessados deverão comprovar sua atuação profissional no segmento, com exercício de sua função musical, independentemente de ser solista, dupla, trio, grupo ou banda.

Art. 4º O auxílio de que trata a presente Lei será pago em parcela única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista para o mês de maio mediante aprovação do poder legislativo municipal.

Parágrafo único. Fica vedado a participação de grupos culturais, proprietários de bares, promotores de eventos e similares no **CHAMAMENTO PÚBLICO DO AUXILIO EMERGENCIAL**.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, publicará Edital de chamamento público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos dos editais de chamamento público será realizada por comissão especialmente designada para este fim e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**.

Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Cultural, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 7º Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-020520210224

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I. Possua vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado; II. Esteja em gozo de benefício previdenciário pagos por Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência; III. Esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios no art. 3º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas nos incisos I, II, III do caput deste artigo.

Art. 8º Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o art. 5º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial do município de Gov. Edison Lobão-MA, e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Em contrapartida aos músicos e cantores, deverão produzir um vídeo com a duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, de 1 (uma) hora e deverá ser disponibilizada nas plataformas digitais da SEMUC, até 5 dias após o recebimento.

Art. 9º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a utilizar recursos próprios.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 061, DE 11 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 061, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o programa de incentivo ao Esporte Amador para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Governador Edison Lobão/MA, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, o qual será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do calendário esportivo oficial do Município.

Parágrafo único: O órgão gestor do esporte no Município divulgará o calendário esportivo oficial, com as modalidades e competições esportivas que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizado, o Poder Executivo de Governador Edison Lobão/MA, dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a proceder com a premiação anual pecuniária das equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

§1º O valor global total a ser gasto anualmente com as premiações pecuniária não poderá exceder a quantia de R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais), os quais serão distribuídos aos vencedores das diversas categorias, em conformidade com a presente Lei.

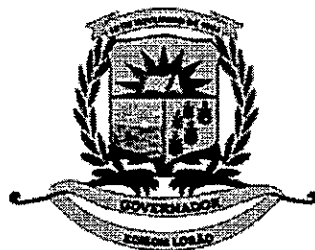
§2º O valor descrito no parágrafo anterior poderá ser acrescido de atualização monetária mediante a aplicação anual do índice de variação do INPC, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

§3º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado, e/ou ao representante legal da agremiação,



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-020520210224

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO
DE
GOVERNADOR
EDISON
LOBAO:0159
7627000134

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
GOVERNADOR
EDISON
LOBAO:015976270
00134
Dados: 2021.05.11
17:03:34 -03'00'



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-020520210224

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.